



# P R E F E I T U R A NOVA PONTE

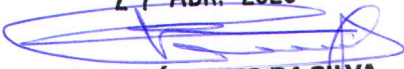
## PROJETO DE LEI Nº 017/PMNP, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2158126

SANCIONADA

27 ABR. 2026

  
PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSIDERA DE INTERESSE PÚBLICO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO A 21ª EXPONOVA DE NOVA PONTE, E AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA PONTE NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É considerada de interesse público e econômico do Município a 21ª EXPONOVA – Evento Agropecuário de natureza regional, a ser realizada sob a responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Ponte, no Parque de Exposição, com a cooperação e assistência do Município.

**Art. 2º** Fica o Município de Nova Ponte autorizado a cooperar com o Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Ponte, entidade sem fins lucrativos, na promoção do evento de que trata o art. 1º, mediante ajuda financeira até o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais).

**Art. 3º** Em razão da cooperação e assistência a que se refere o art. 2º desta lei caberão às partes as seguintes ações:

I- Ao Sindicato de Produtores Rurais de Nova Ponte:

- a) Abertura à comunidade, dos portões do Sindicato em um dia de evento artístico, sem cobrança de ingressos e com prévio aviso ao Município;
- b) Venda antecipada de passaporte para os demais dias do evento, a preço único facilitado e módico;
- c) Organização completa do evento com aporte dos recursos que se fizerem necessários, podendo para tanto angariar patrocínios de expositores, receber doações e contribuições de qualquer natureza, em espécie ou in natura.

II- Ao Município de Nova Ponte, por intermédio do Poder Executivo, mediante contratação direta ou repasse de recursos:



  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



# P R E F E I T U R A NOVA PONTE

a) Fornecimento de recursos financeiros, mediante repasse ao Sindicato para atender ao evento;

b) Contratação direta de pessoal, show artístico, locução, maquinário, banheiros, hospedagem, alimentação, transporte, fogos, grades para fechamento, segurança, materiais para realização de pequenos reparos e limpezas na sede do Parque de Exposição, e outros serviços congêneres;

§ 1º Para atender às demais despesas do evento, a receita advinda de venda de ingressos, exploração de bares, restaurantes, camarotes e outros locais passíveis de exploração durante o evento, será apropriada pelo Sindicato como receita própria, para este fim.


§2º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos repassados por contribuição deverá oferecer às exigências legais, constantes do decreto Municipal nº 093/2005.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei relativo ao repasse, descrito no caput do art. 2º, correrão à conta da Dotação Orçamentária 02.15.20.606.0016.2145.3.3.50.41.00.

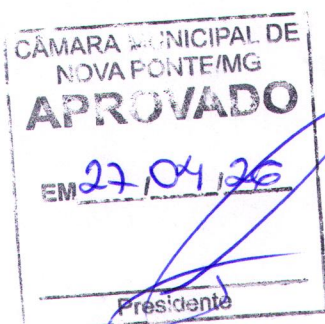
§ único – As despesas executadas diretamente pelo Poder Executivo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município no corrente exercício.

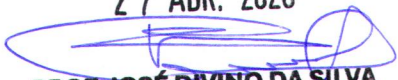
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, de 17 de abril de 2026.

  
**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Marcio Antonio Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
LEI Nº 2158126  
SANCIONADA  
27 ABR. 2026  
  
**PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**  
Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro  
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000  
Telefone/Fax: (34) 3356-8000  
novaponte@novaponte.mg.gov.br



# PREFEITURA NOVA PONTE

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 017/PMNP, DE 17 DE ABRIL DE 2026

**Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores,**

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que visa considerar de interesse público e econômico do Município a 21ª Exposição Agropecuária de Nova Ponte “EXPONNOVA”.

Sabe-se que as atividades diversificadas da “EXPONNOVA” são voltadas ao firme objetivo de fomentar a agropecuária, trazendo inovações e tecnologias, a fim de promover ao produtor novas formas de geração de renda e criação de empregos, voltados às atividades do campo.

Outro aspecto importante a ser destacado é a realização de shows, contando com participação de grandes públicos. À vista disso, propomos a entrada gratuita em um dia de evento sem cobrança de ingressos.

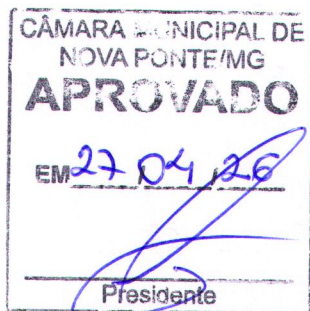
Por sua vez, quanto à ajuda financeira ao Sindicato dos Produtores Rurais para a realização de exposição é válido ressaltar que o sindicato dos produtores rurais não se enquadra na categoria de terceiro setor, como entidade filantrópica e que, com isso, fica afastada a aplicação do regramento da Lei 13.019/2014.

Isso porque, a Lei 13.019/2014 delimita seu âmbito de incidência:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro  
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000  
Telefone/Fax: (34) 3356-8000  
novaponte@novaponte.mg.gov.br



assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”;

Nesse sentido, **vê-se que os sindicatos não podem ser enquadrados como organização da sociedade civil, filantrópica, para os fins de que trata a Lei 13.019/2014.** Isso porque os sindicatos não são considerados como entidade do terceiro setor.

Os sindicatos, assim como os partidos políticos e as entidades que compõem o “Sistema S”, são gerenciadas e financiadas a partir de um arcabouço jurídico específico, não sendo, portanto, facultada livremente a qualquer organização o desempenho dessas atividades.

Para evitar uma compreensão equivocada, elucida-se que tais entidades (sindicatos, partidos políticos e entidades do “Sistema S”), não deixam de ser entidades sem fins lucrativos, mas deixam de integrar o conceito de Terceiro setor, levando-se em conta o critério legal adotado, o qual visa fomentar ações de entidades do terceiro setor, que desenvolvam atividades de interesse público e social, que podem ser detentoras de títulos e certificados que lhe possibilitam o gozo de benefícios e incentivos fiscais e o acesso aos recursos públicos.

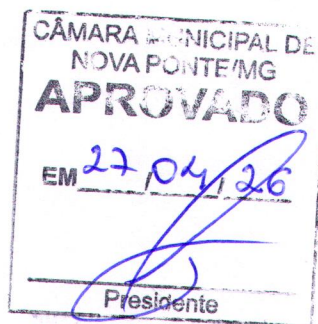
Assim, há consenso de que, por serem identificadas, tratadas e reguladas por legislação específica, assim como por terem finalidades particulares, não integram o Terceiro Setor: os sindicatos e os partidos políticos.

O sindicato, portanto, é constituído mediante uma associação de pessoas de uma mesma classe, que possui um mesmo denominador em comum, **tem por objetivo principal defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria**, sendo que para atuar o sindicato precisa estar constituído legalmente perante a justiça.

Já as entidades filantrópicas que são consideradas organizações da sociedade civil para fins de incidência da Lei 13.019/2014 tem por objetivo determinada atividade voltada à coletividade.

Veja-se a definição constitucional dos sindicatos na Constituição Federal de 1988:

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:  
I - a Lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;





# PREFEITURA NOVA PONTE

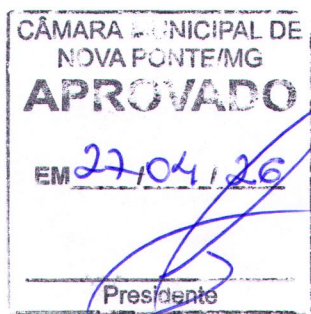
- II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
- III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em Lei;
- V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
- VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
- VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
- VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.”.

Portanto, quando se tratar de contribuição a ser repassada a sindicato de categoria no Município, como subvenção à determinada finalidade, tal qual é a realização de festividades tradicionais no Município, **não se adotará o regramento da Lei Federal nº 13.019/2014, razão pela qual a parceria deverá ser celebrada por meio de convênio, conforme dotação orçamentária já prevista no orçamento municipal.**

Pelo exposto, espera-se que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o projeto levado a Plenário e aprovado pelos n. Edis, possibilitando a sua execução. E, na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Nova Ponte/MG, 17 de abril de 2026.

**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br